



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTARÉM
 ACPCiv 0000343-49.2019.5.08.0109
 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
 RÉU: LAMINADOS DE MADEIRA SANTAREM EIRELI - ME

DECISÃO – PJe-JT

Vistos etc.

Chamo o feito à ordem para:

Considerando a necessidade de auxiliar o Poder Público com medidas de enfrentamento às consequências da pandemia COVID-19 e de assegurar a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), em época de situação singular, de pandemia mundial e calamidade pública, devidamente declarada no Brasil pelo Decreto Legislativo n. 6\2020;

Considerando que houve a celebração de convênio de cooperação financeira entre o MPT e a SESP, que teve como objetivo o desenvolvimento de ações conjuntas na prevenção e no combate ao COVID-19 nos hospitais estaduais, por meio da aquisição direta de respiradores, álcool em gel, EPIs, máscaras de proteção, máscaras de proteção confeccionadas em impressoras 3D e outros equipamentos necessários ao combate da epidemia, conforme anexo de Id. nº eb246b7;

Considerando que o convênio assegura a participação do Poder Executivo na destinação dos valores, criando, na realidade, verdadeiro fundo emergencial destinado ao combate à pandemia, de forma a atender à finalidade do art. 13 da Lei de Ação Civil Pública, em uma interpretação teleológica, cuja aplicação é assegurada por este Juízo quando da destinação de valores;

Considerando que o sistema de saúde pública atende, em sua grande maioria, trabalhadores e seus familiares;

Considerando que o sistema de saúde pública na região não possui estrutura adequada ao atendimento satisfatório da população local;

Considerando o teor do item “b” do despacho de Id. 763afcb, de 29/04/2020, que determina a remessa dos valores depositados no presente feito ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, num montante de R\$70.000,00 (setenta mil reais), proveniente do acordo de Id. 0c1f15b;



Considerando a imprescindibilidade de que a quantia seja destinada ao combate do vírus COVID-19 na região oeste do Pará; e,

Considerando que a Rede Pública Hospitalar de Santarém atende pacientes oriundos dos municípios de Monte Alegre, Juruti, Alenquer, Óbidos, Oriximiná, Prainha e das demais cidades circunvizinhas;

Considerando o exíguo número de respiradores disponíveis noticiados pelos órgãos públicos;

DETERMINAR:

1. Que o valor de R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), com JCM (zerar a conta), seja destinado ao Estado do Pará, nos termos do convênio anexo (DOC. De Id. eb246b7), e depositados na Conta Corrente 641.008-1, Agência 0015, Banpará, de titularidade do Governo do Estado do Pará, informada no ofício de Id. 97c4a89, para ser integralmente aplicado na REDE PÚBLICA HOSPITALAR DE SANTARÉM e REGIÃO, a ser definida pelo Estado Pará e pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos conveniados. Devendo a secretaria deste juízo expedir os respectivos mandados de levantamento e transferência.

2. Que a totalidade dos valores seja revertida exclusivamente para a **aquisição precípua de respiradores, em falta na rede hospitalar regional**, e, de forma secundária, de outros equipamentos, tais como:

- 1 – EPIs
- 2 – Monitores cardiológicos
- 3 – Avaliadores de gasometria arterial
- 4 – Desfibriladores
- 5 – Bombas de infusão de medicamentos
- 6 – Aspiradores Cirúrgicos
- 7 – Máscaras de proteção
- 8 – Máscaras de proteção confeccionadas em impressoras 3D
- 9 – Álcool em gel
- 10 – Outros equipamentos e/ou estruturas essenciais, em especial em UTIs.

3. Que o Estado do Pará seja intimado para tomar ciência de como deverá proceder a destinação e prestar contas dos valores nestes autos, inclusive com juntada de notas fiscais e fotografias, tudo em observância ao princípio da cooperação processual e transparência dos gastos públicos. Deverá o Estado do Pará ser incluído na capa dos autos como terceiro interessado.

4. Os demais itens do despacho de Id. 763afcb, de 29/04/2020, ficam mantidos.

5. Dê-se ciência ao MPT, via sistema.



Documento assinado pelo Shodo

Cumpra-se.

//faps//

SANTAREM/PA, 05 de maio de 2020.

LUCAS CILLI HORTA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: LUCAS CILLI HORTA - Juntado em: 05/05/2020 13:56:36 - a7080e3
<https://pje.trt8.jus.br/pjekz/validacao/20050511104840700000024986828?instancia=1>
Número do processo: 0000343-49.2019.5.08.0109
Número do documento: 20050511104840700000024986828